



EDITAL PROECE Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

SELECIONA AÇÕES DE CULTURA COM FOMENTO DA UFMS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), torna pública a abertura de processo seletivo e convida a Comunidade Universitária da UFMS a apresentar propostas para obtenção de apoio financeiro ao desenvolvimento de Ações de Cultura a serem executadas no período de maio a dezembro de 2018, em conformidade com as disposições das Normas Regulamentares das Ações de Cultura UFMS (Resolução nº 6/2016-Coex), das Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS (Resolução nº 6/2017-Coex), do Plano de Governança de Bolsas e Auxílios (Resolução nº 133/2017-CD) e com as condições, orientações e procedimentos dispostos neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Este Edital tem como objetivo incentivar a vivência artística no âmbito da UFMS, por meio do fomento à proposição de *projetos de cultura* e à constituição de *grupos estáveis* da UFMS, pautados nos princípios da excelência artística, da articulação entre a tradição cultural clássica e as culturas locais, da inclusão socioeducativa e da articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

1.2. Os objetivos específicos são:

- a) conceder bolsas para estudantes, diárias, passagens e material de consumo para auxiliar e incentivar a Comunidade da UFMS a desenvolver projetos e grupos estáveis de cultura que atendam ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assim como a inclusão socioeducativa de acadêmicos a democratização do acesso à arte;
- b) desenvolver aspectos cognitivos, emocionais e estéticos na comunidade interna;
- c) fomentar o convívio no espaço acadêmico, de toda a comunidade interna, visando o enriquecimento das experiências compartilhadas; e
- d) fortalecer grupos artísticos, espaços e projetos permanentes, constituídos ao longo dos anos na UFMS.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo.

Etapa	Data Limite
2.1. Lançamento do Edital no SIGProj (http://sigproj.ufms.br) e publicação no portal e no Boletim de Serviço da UFMS.	06/04/2018
2.2. Elaboração da proposta e submissão, via SEI, para avaliação pela unidade proponente.	30/04/2018



Etapa	Data Limite
2.3. Envio eletrônico das propostas com manifestação favorável da Unidade Proponente à Coordenadoria de Cultura e Esporte da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (CCE/Proece), via SIGProj.	03/05/2018
2.4. Divulgação do resultado da seleção realizada pela Comissão Central de Cultura.	07/05/2018
2.5. Interposição de recursos junto à CCE/Proece.	08/05/2018
2.6. Divulgação/homologação do resultado dos recursos e divulgação do resultado final no portal e no Boletim de Serviço da UFMS.	09/05/2018
2.7. Lançamento do Edital para seleção de bolsistas nas Ações de Cultura aprovadas no item 5.	09/05/2018
2.8. Envio das Ações aprovadas, vinculando todos os bolsistas, impressas e assinadas, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações - https://sei.ufms.br), para a CCE/Proece, juntamente com a relação de estudantes selecionados para recebimento de bolsa de cultura.	16/5/2018
2.9 Apresentações dos resultados da ação de cultura no Festival Mais Cultura	24/09/18 a 29/09/18
2.9. Envio dos relatórios finais via SIGProj	20/12/2018

3. DAS MODALIDADES E EXIGÊNCIAS PRELIMINARES

3.1. As propostas de Ações Culturais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul devem considerar o respeito ao ser humano na sua pluralidade, evitando-se, por essa razão, preconceitos ou juízos de valor que se fundamentem em pilares discriminatórios de qualquer natureza.

3.2. Serão apoiados neste Edital as modalidades *projeto* e *grupo estável*, segundo as definições do art. 6º e do Capítulo IV das Normas Regulamentares de Cultura (Resolução nº 6, Coex, de 4 de outubro de 2016).

3.3. Os projetos contemplados neste Edital só poderão abarcar as áreas de música, teatro, literatura e artes visuais, vinculando seu conteúdo e suas atividades a objetivos de formação estética, considerados como a adoção de procedimentos que visem explicitar aos participantes a inserção dos tópicos abordados em uma tradição artístico-cultural, cujos valores permitam associar um olhar regional aos conteúdos clássicos da perspectiva artística em questão.

3.4. Todas as atividades oferecidas à Comunidade da UFMS apoiadas por este Edital deverão ser gratuitas, não sendo permitida cobrança de quaisquer taxas ou inscrições.

3.5. Todas as Ações apoiadas por este Edital devem atender prioritariamente ao público interno, constituindo-se em Ações ancoradas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

3.6. As Ações de Cultura serão computadas como Ações de Extensão para fins de relatórios e registros administrativos da Proece.



4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

4.1. A UFMS disponibilizará por meio deste Edital R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) destinados à concessão de bolsas de cultura a estudantes de graduação da UFMS e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para outros recursos de custeio, dependendo da disponibilidade orçamentária da UFMS.

4.2. As propostas submetidas no âmbito do presente Edital deverão respeitar, na elaboração de sua proposta orçamentária, o limite financeiro da faixa de solicitação correspondente à modalidade da Ação de Cultura proposta:

Tabela 1. Faixas e Modalidades das ações de cultura.

Faixa	Modalidade	Limite financeiro	Total disponibilizado pela UFMS
A	Projetos artísticos, cursos propostos pela primeira vez (inéditos)	Até R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
B	Projetos que já tenham sido apoiados anteriormente pela UFMS	Até R\$ 8.000,00	R\$ 90.000,00
C	Programas, Grupos ou Acervos culturais estáveis	Até R\$ 16.000,00	R\$ 80.000,00

4.3. Para a alocação de recursos orçamentários, a Proece considerará: média final alcançada pela proposta na avaliação de mérito e relevância artística e cultural e correspondente classificação por faixa de financiamento.

4.4. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para a outra, conforme decisão da Proece.

4.5. Para inscrever propostas na **faixa B**, acima o coordenador deverá anexar resolução de aprovação da ação em anos anteriores.

5. DOS PROPONENTES E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

5.1. Poderá submeter proposta como coordenador da Ação de Cultura no âmbito deste Edital, servidor do quadro efetivo da UFMS, que não possua quaisquer pendências na UFMS.

5.2. Cada coordenador poderá apresentar, no máximo, duas propostas, desde que com objetos distintos entre si.

5.3. Na eventualidade de um mesmo coordenador submeter mais de duas propostas, para fins de participação no processo seletivo, será considerada apenas as últimas propostas submetidas.

5.4. É obrigatória a participação de estudantes de graduação da UFMS na equipe de execução da Ação de Cultura, com seu devido cadastramento na proposta, no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj (<http://sigproj.ufms.br>).



5.5. A escolha dos estudantes-bolsistas se dará por edital específico, disciplinado pela CCE/Proece, conforme prazo constante no item 2 deste edital.

5.5.1. Os alunos bolsistas da área de música aprovados no edital acima e lotados na cidade universitária deverão dedicar três horas semanais no programa de extensão Escola de Música da UFMS.

5.5.1.1. Os demais alunos aprovados no edital acima e lotados na Cidade Universitária, deverão disponibilizar 20 horas de sua carga horário durante o Festival Mais Cultura na UFMS, conforme item 2 deste edital, bem como participar das reuniões preliminares dos eventos convocadas pela CCE/PROECE.

5.6. Nos casos em que couber dispensa de edital para seleção dos bolsistas, nos termos do art. 16 da Resolução nº 133, CD, de 25 de julho de 2017, o pedido de dispensa deverá ser encaminhado pelo coordenador à CCE/Proece, para apreciação.

5.7. Para atendimento ao item 3.3 deste Edital o coordenador poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especialmente com aquelas que a UFMS mantiver protocolo de intensões.

6. DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas de Ação de Cultura deverão:

6.1.1. Estar adequadas à norma padrão da Língua Portuguesa, respeitando os princípios de escrita clara, coesa e coerente;

6.1.2. Indicar o público-alvo/pessoas beneficiadas predominantemente interno (item 4.1. do anexo I);

6.1.3. Registrar, na justificativa (item 6 do anexo I), o domínio de investigação, a relevância e a pertinência da proposta de Ação de Cultura no processo de intervenção cultural como uma das respostas a um problema ou necessidade identificada junto ao público-alvo da atividade, assim como a experiência acadêmica e artística do coordenador e da equipe executora;

6.1.4. Ter na equipe da Ação de Cultura, membros/profissionais com formação técnica específica da área-objeto em questão;

6.1.5. Descrever, no item 8 do anexo I, de forma clara e precisa, o objetivo geral (missão da proposta – contribuição para a mudança da realidade, no sentido de melhorar a condição atual descrita na justificativa) e um ou mais objetivos específicos (recomenda-se no máximo cinco, como passos fundamentais para alcançar o objetivo geral);

6.1.6. Explicitar, no item 9 do anexo I, os procedimentos metodológicos (etapas e instrumentos de como os objetivos serão alcançados);

6.1.7. Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação e as apresentações parciais e finais do resultado do trabalho (item 9 do anexo I);

6.1.8. Preencher o Formulário, no item 2 do anexo I, com o detalhamento da infraestrutura necessária para a execução da proposta; a equipe de servidores envolvida e carga horária semanal e total;

6.1.9. Os Projetos artísticos deverão explicitar no item 11 do anexo I deste Edital, informações relevantes para a execução da proposta, conforme detalhamento abaixo discriminado:

a) As Exibições de Cinema explicitar lista dos filmes a serem exibidos e calendário de exibição.

b) Os Projetos de Cursos propostos deverão explicitar conteúdo programático e calendário de realização das aulas;



c) Os projetos de práticas artísticas performáticas (teatro, música, grupos de leitura) deverão explicitar Calendário de Atividades, e deverão estar disponíveis para realizar intervenções artísticas nos Câmpus e na Cidade Universitária, em Campo Grande, sempre primando pelo disposto no item 3.3 deste Edital.

6.1.10. preencher os demais campos do anexo 1, considerando o quadro do item 9.8 deste edital.

6.2. As propostas de grupos estáveis deverão seguir o disposto no Capítulo IV das Normas Regulamentares das Ações de Cultura UFMS (Res. nº 6/2016-Coex), devendo toda documentação ser anexada, em arquivo PDF, ao projeto no SIGProj.

7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. O coordenador deverá elaborar a proposta exclusivamente via SIGProj (sigproj.ufms.br), submetendo-a, em formato PDF, à avaliação da Unidade Proponente (item 2 do anexo I), via SEI, respeitados os prazos do item 2 deste Edital.

7.2. Após manifestação favorável da Unidade Proponente, a coordenador deverá anexar Resolução de Aprovação na proposta no SIGProj e submete-la para avaliação da CCE/PROECE.

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, seja eletrônico ou físico, tampouco após o prazo final definido no item 2 do presente Edital.

7.4. A Proece não se responsabilizará por inscrições de propostas não recebidas a tempo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. O processo aberto para avaliação da Unidade Proponente deverá ser utilizado pelo coordenador em todos os atos futuros relativos à execução do projeto.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS, ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. Poderão ser financiadas com recursos da UFMS, respeitado o limite estabelecido pelo item 4.1 deste Edital, prioritariamente despesas com bolsas de cultura a estudantes de graduação da UFMS, com valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e com duração de DOIS a OITO meses.

8.2. As bolsas de cultura somente serão admitidas em quantidade e duração devidamente justificadas e com prévia do plano de trabalho individualizado expresso no formulário SIGProj.

8.3. O pedido e a concessão de bolsas de cultura deverão observar como vigência preferencial o período compreendido entre os meses de maio a novembro, devendo as bolsas solicitadas para o mês de dezembro serem especialmente justificadas e respeitada a duração máxima de oito meses.

8.4. Poderão também ser financiadas com recursos da UFMS, respeitado o limite estabelecido pelo item 4 deste Edital:

a) Material de consumo constantes das atas de registro de preços vigentes da UFMS;

b) Diárias para servidores ou colaboradores eventuais; e

c) Excepcionalmente, Passagens, e “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, quando necessárias, poderão ser solicitados neste Edital, desde que especificamente justificadas na proposta.



8.5. Durante a execução da proposta, o coordenador poderá solicitar itens de consumo e serviços relativos a despesas específicas, urgentes ou de pequeno vulto que sejam necessários à realização da proposta e não estejam previstos nas Atas de Registro de Preço da UFMS.

8.6. Para ter direito à solicitação acima descrita, o coordenador deverá inserir no item 3.2 do formulário SIGProj o item “auxílio financeiro a pesquisador em cultura” com o valor pleiteado, que não deverá em hipótese alguma, ultrapassar quinhentos reais por projeto.

8.7. A utilização dos recursos eventualmente aprovados nos termos do item 8.5 deverá ser solicitada via SEI no mesmo processo de tramitação da proposta, mediante inclusão de três orçamentos válidos e justificativa da necessidade.

8.8. O recebimento de recursos via auxílio financeiro implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas no prazo máximo de trinta dias a contar da concessão, nos termos disciplinados pela Resolução nº 133, CD, de 25 de julho de 2017.

8.9. Todas as receitas e despesas devem estar diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas na proposta da ação de cultura, não sendo permitida a utilização das receitas com o pagamento de despesas estranhas ao cumprimento dos objetivos propostos.

8.10. Este Edital permite apoio financeiro com recursos do tesouro somente para o ano de 2018.

8.11. A UFMS não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores, contudo se resguarda o direito de suplementação financeira em caso dessa apresentar vantagem institucional.

8.12. A execução financeira de propostas aprovadas **ad referendum** na Unidade Proponente estará condicionada à apresentação da Resolução de homologação.

8.13. Os coordenadores das Ações de Cultura terão o prazo limite de 1º de outubro de 2018 para providenciarem os encaminhamentos necessários ao empenho de todas as despesas previstas e aprovadas, além de observarem rigorosamente o disposto na Resolução do Conselho Diretor que dispuser sobre a execução financeira da UFMS.

8.14. Todo recurso financeiro objeto deste Edital está condicionado ao limite orçamentário e financeiro da UFMS junto ao MEC.

9. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão avaliadas exclusivamente por meio do SIGPproj e envolverão três instâncias:

Etapa 1. avaliação da Unidade Proponente;

Etapa 2. análise de enquadramento pela equipe técnica da Proece; e

Etapa 3. avaliação de mérito e relevância artística e cultural pela comissão Central de Cultura.

9.2. Para fins de avaliação, a Unidade Proponente deverá considerar os seguintes aspectos: adequado dimensionamento de recursos humanos/carga horária dos servidores envolvidos; espaço físico/instalações e equipamentos necessários à realização da ação, a serem disponibilizados pela Unidade; compatibilidade entre demandas sociais a serem atendidas e diretrizes da Unidade. (item 2 do anexo I)

9.3. As informações necessárias à avaliação da Unidade Proponente (item 9.2) deverão constar no ANEXO I (obrigatório) no SIGPproj.



9.4. A avaliação pela Unidade Proponente se dará por meio de Resolução do Conselho da Unidade.

9.5. Para fins de enquadramento da Ação de Cultura, a CEE/Proece deverá considerar os seguintes aspectos: caracterização da ação como artística; público-alvo majoritariamente interno; e inexistência de pendências do coordenador com relação às Ações em execução ou realizadas anteriormente.

9.6. As Ações de Cultura analisadas como não enquadradas serão eliminadas do processo seletivo.

9.7. A Avaliação de Mérito e Relevância artística e cultural de cada proposta será realizada pela Comissão Central de Cultura;

9.8. A Avaliação de Mérito e Relevância artística e cultural seguirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para cada um dos quesitos a serem avaliados, conforme os seguintes pesos:

QUESITOS AVALIADOS	PESO
1. Clareza dos objetivos, justificativa, fundamentação teórica, mecanismos de avaliação e natureza acadêmica da proposta (constante em todo o projeto).	0,30
2. Qualidade artística e didática da proposta de forma a desenvolver aspectos cognitivos, emocionais e estéticos no público-alvo (constante em todo o projeto).	0,20
3. Cronograma que demonstre impacto no espaço acadêmico, visando ao enriquecimento das experiências partilhadas (itens 9, 10 e 11 do anexo I).	0,20
4. Competência intelectual e artística do coordenador e da equipe (item 6 do anexo I ou currículo descritivo anexado no SIGPROJ).	0,20
5. Observância do preceito de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e cultura/extensão, com ênfase na relação com a graduação (constante em todo o projeto).	0,10
TOTAL	1.0

9.9. As propostas que receberem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, em quaisquer quesitos da tabela acima e aquelas que receberem média final igual ou inferior a 6,0 (seis) não poderão ser executadas no âmbito deste Edital.

9.10. A aprovação poderá se dar com ressalvas e nesse caso, fica a execução do projeto condicionada ao atendimento das solicitações da CCE/Proece.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E PEDIDOS DE REVISÃO

10.1. O Resultado Preliminar será divulgado no portal da Proece (www.proece.ufms.br) e abrangerá as propostas enquadradas e não enquadradas, classificadas segundo a Média Final alcançada na Avaliação de Mérito e Relevância artística e cultural, quando enquadradas, em ordem decrescente de classificação e segundo a Área Temática principal, por faixa de solicitação.

10.2. Os eventuais recursos ao Resultado Preliminar deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao endereço cce.proece@ufms.br conforme item 2 deste Edital.



10.3. Não serão consideradas, no processo de análise dos recursos ao Resultado Preliminar, informações adicionais que não tenham sido inseridas na proposta submetida.

11. DA ANÁLISE FINANCEIRA, ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. Analisados os eventuais pedidos de reconsideração com relação ao Resultado Preliminar, a alocação de recursos orçamentários, a ser feita pela CCE/Proece, observará a pertinência de cada item previsto para a consecução dos objetivos propostos, segundo as limitações orçamentárias e financeiras dispostas no item 4 deste Edital; obedecendo à ordem de classificação por faixa de solicitação e Área Temática.

11.2. O valor global aprovado para cada proposta poderá ser menor do que aquele solicitado, conforme orientado pelo processo seletivo disciplinado pelo presente Edital e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS.

11.3. O resultado final, comportando média final, classificação por faixa de solicitação e Área Temática, recursos financeiros aprovados e cota de bolsas alocada em cada proposta, será divulgado no portal da Proece (www.proece.ufms.br) e no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS.

12. DOS RELATÓRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

12.1. Os coordenadores das propostas aprovadas deverão providenciar e encaminhar à CCE/Proece, no prazo estabelecido no item 2 deste Edital, cópia do projeto via SEI (<https://sei.ufms.br>), com rubrica do coordenador em todas as páginas e assinatura na última e a manifestação favorável da Unidade Proponente.

12.2. A execução da Ação de Cultura deverá seguir os trâmites previstos nas Normas Regulamentadoras das Ações de Cultura da UFMS.

12.3. Todos os coordenadores das Ações de Cultura apoiadas por este Edital deverão enviar relatório (parcial ou final), até 20 de dezembro de 2018, em formulário oferecido pela Proece em tempo oportuno, conforme item 2 deste Edital.

12.4. Para fins de avaliação da execução da Ação de Cultura, juntamente com o relatório, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de realização das atividades, do número de pessoas atendidas direta e indiretamente e dos resultados alcançados, tais como álbum de registros fotográficos, listas de presença, depoimentos da comunidade atendida, dos estudantes ou outros produtos gerados.

12.5. A nota obtida na avaliação do Relatório Final da Ação de Cultura realizada em um ano impactará na avaliação de proposta de realização de Ação de Cultura apresentada no ano seguinte pelo seu coordenador.

12.6. Durante a execução da Ação de Cultura, a Proece poderá promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais ao seu coordenador.

12.7. O Coordenador deverá manter diálogo constante com a CCE/Proece e com a direção da unidade, a fim de articular o trabalho da Ação de Cultura às demais demandas institucionais.

12.8. É de responsabilidade do Coordenador participar, seja presencialmente ou a distância, das reuniões solicitadas pela CCE/Proece, desde que agendadas com no mínimo sete dias de antecedência.

12.9. É de exclusiva responsabilidade do coordenador solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Ação de Cultura, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da Ação quando assim for exigido.



12.10. É de responsabilidade do coordenador observar normas e especificidades quanto a calendário e espaço físico, de forma que a Ação de Cultura não dificulte as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e ainda informar à CCE quanto a eventuais alterações no cronograma de execução ou Calendário de Atividades.

12.11. O Coordenador deverá manter diálogo constante com a CCE/Proece e com a Direção da Unidade, a fim de articular o trabalho da ação de Cultura às demais demandas institucionais.

12.12. Os Grupos artísticos performáticos (música, teatro, declamação, entre outros) apoiados neste Edital, deverão apresentar-se sob demanda da CCE/Proece, pelo menos duas vezes durante a execução do projeto.

12.13. O coordenador deverá observar o disposto na Lei n. 9.459, de 13 de maio de 1997, que proíbe “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” e ainda o disposto no código penal brasileiro, que em seu artigo 208, prevê pena para aquele que “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”.

12.14. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto, devendo estar disponíveis à UFMS, sempre que solicitado.

13. DA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

13.1. Toda divulgação e publicação resultante da Ação deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da UFMS. O não cumprimento desta exigência oportunizará a UFMS o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos benefícios concedidos.

13.2. Todas as Ações de Cultura, financiadas no âmbito do presente Edital, deverão ter seus resultados parciais ou finais apresentados no Festival Mais Cultura, que ocorrerá entre 24 e 29 de setembro, em Campo Grande, sob pena de seus coordenadores ficarem impedidos de pleitearem financiamento para novas Ações em 2019, e de seus bolsistas ficarem impedidos de concorrer à concessão de bolsas oferecidas pela UFMS, em 2019.

13.3. As Ações de Cultura financiadas no âmbito do presente Edital poderão ter seus resultados parciais ou finais apresentados nos INTEGRA/ENEX-UFMS 2018, que ocorrerá entre os dias 5 e 9 de novembro

13.4. Os recursos financeiros aprovados somente serão liberados a partir de maio de 2018, e estão sujeitos aos limites para empenho de despesas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Federal e demais normatizações superiores.

13.5. As ações publicitárias, atinentes a Ações de Cultura financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/Secom-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

13.6. Todo material de divulgação elaborado pelo coordenador da Ação de Cultura apoiada por este Edital deverá ser submetido à CCE/Proece, via SEI, com uma antecedência mínima de vinte dias de sua divulgação pública, para aprovação institucional.

13.7. O Coordenador da proposta poderá solicitar à Proece projeto gráfico de cartaz para divulgação em meios digitais, sendo a solicitação encaminhada à CCE/Proece, via SEI, com uma antecedência mínima de vinte dias, em formulário próprio disponível em www.proece.ufms.br.



14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta chamada perante à UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte, mediante documento formalizado, encaminhado ao GAB/Proece.

15.3. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

16. DA CLÁUSULA DE RESERVA

16.1. A Proece reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

17. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço cce.proece@ufms.br.

17.2. SÃO ANEXOS DESTA CHAMADA:

ANEXO I – Detalhamento da proposta de ação de cultura

ANEXO II – Declaração de instituição parceira

MARCELO FERNANDES PEREIRA



ANEXO I DO EDITAL PROECE Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE AÇÃO DE CULTURA

1. Identificação

- 1.1. Título da Ação:
1.2. Edital/ano:
1.3. Modalidade da Ação de Cultura:
1.4. Área da Ação:
1.5. Coordenador/a:
1.6. Unidade:
1.7. Período de execução: de (mês)/(ano) a (mês)/(ano)

2. Informações Necessárias para Análise/Manifestação da Unidade Proponente

2.1. Servidores envolvidos na execução da proposta com a respectiva carga horária semanal e total

Nome completo do servidor	Categoria (docente ou técnico)	Unidade de Lotação	CH média semanal	Nº de semanas de dedicação	CH total

2.2. Infraestrutura necessária para a execução da proposta

Descrição do item	Unidade/Instituição detentora	Período de utilização

2.3. Relação entre as demandas externas a serem atendidas e as diretrizes internas da Unidade Proponente

3. Fonte(s) e valor(es) de financiamento previstos e/ou pleiteados (detalhar no Sigproj)

Fonte	Valor
UFMS	R\$ 0,00
Arrecadação (público participante)	R\$ 0,00
Externa (convênio/contrato)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

4. Público-Alvo da Ação de Cultura

4.1. Caracterização do público-alvo

4.2. Estimativa da quantidade de pessoas que poderão ser diretamente atendidas/beneficiadas

Categoria	Qtde
Pessoal Externo ao Meio Universitário	0
Pessoal Vinculado à UFMS	0
Pessoal Oriundo de Outras Instituições de Ensino Superior	0
Outros (especificar)	0
Público-alvo total estimado	0

5. Parcerias Institucionais para o desenvolvimento da Ação de Cultura

Instituição	Forma de participação ou apoio*

6. Justificativa

7. Fundamentação Teórica

8. Objetivos

8.1. Objetivo Geral



8.2. Objetivos Específicos

9. Metodologia e Avaliação

10. Cronograma de Atividades Artísticas

Intervenções/Atividades Artísticas	Meses/quantidade							
	1	2	3	4	5	6	7	8

11. Informações relevantes para a execução da proposta

12. Referências Bibliográficas



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO II DO EDITAL PROECE Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

*Modelo/roteiro para a declaração do município, Órgão ou comunidade atendida,
demonstrando interesse no desenvolvimento da ação de cultura.*

(APRESENTAR A DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA OU ÓRGÃO)

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que o/a <NOME DO MUNICÍPIO, ÓRGÃO OU COMUNIDADE>, <qualificação>, inscrito/a no CGC/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, complemento, Bairro xxxxx, Município/MS, neste ato representado por ~~seu Cargo~~ Sr/a. xxxxxxxxxxxxxxxx, tem interesse e apoiará o desenvolvimento da Ação de Cultura intitulada “xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”, consoante à proposta apresentada pelo professor xxxxxxxxxxxx no âmbito do Edital Proece nº/2018.

[Incluir, se for o caso, parágrafo mencionando as experiências positivas realizadas anteriormente com a equipe ou com a UFMS e/ou os motivos que ensejaram o interesse no desenvolvimento da proposta de Ação de Cultura].

Município, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2018.

Assinatura

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Cargo ou função: xxxxxxxxxxxxxxxx